

TC 029.688/2013-2

Natureza: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Cobra Tecnologia S.A.

Responsáveis: Adriano Meira Ricci (334.550.741-20); Annibal Varges Conforto Filho (426.051.480-68); Cezar Luciano da Fonseca Prux (458.811.389-53); Corinto Meffe (952.705.407-97); Daniel Andre Stieler (391.145.110-53); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Francisco Djalma de Oliveira (293.166.774-91); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Gustavo de Faria Barros (395.969.234-04); Jose Geraldo Loureiro Rodrigues (160.164.592-91); José Maurício Cardoso Perez (603.361.887-49); Luis Aniceto Silva Cavicchioli (085.987.588-17); Luiz Claudio Ligabue (145.381.051-04); Luiz Cláudio Moraes (024.878.528-10); Luiz Fernando Alves (000.260.116-89); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Manoel Carlos de Castro Pires (079.012.567-61); Marco Antonio Ascoli Mastroeni (062.198.128-16); Miriam Barbuda Fernandes Chaves (715.167.867-34); Pablo Fonseca Pereira dos Santos (782.539.001-63); Paulo Eduardo Rangel (601.230.607-53); Roberto Francisco Casagrande Herdeiro (057.225.288-97); Sandro José Franco (529.739.729-49); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Tereza Raquel Vieira da Costa (424.114.324-53); Tony Hikari Yoshida (602.033.901-72)

DESPACHO

Tratam os autos de processo de contas anuais da Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ 42.318.949/0001-84), também conhecida pela marca “BB Tecnologia e Serviços”, relativo ao exercício de 2012.

Em primeira instrução da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia de Informação – Sefti (peça 9), foi identificada a necessidade de promover diligência junto à Cobra Tecnologia S.A. com vistas a suprir lacunas de informações e obter esclarecimentos adicionais relativos à gestão de pessoas, contratações e respectivos controles internos, conforme itens 3 a 12 da referida instrução.

Em resposta à diligência promovida por meio do Ofício 24/2014-TCU/Sefti (peça 12), datado de 6/2/2014, a entidade apresentou, tempestivamente, as informações e/ou esclarecimentos constantes das peças números 16 a 30.

A secretaria instrutiva, por sua vez, deu ênfase na análise da quantidade e materialidade das inexigibilidades de licitações, nos controles internos nas contratações de TI e na ausência de impessoalidade na terceirização de pessoal, uma vez que grande parte (77,6%) das contratações no período em análise foi realizada por meio de inexigibilidade, além de não haver regulamento de

compras específico para TI, bem como da ouvidoria do Tribunal ter noticiado supostas irregularidades atinentes à falta de impessoalidade na terceirização de pessoal.

Como resultado do trabalho realizado, a unidade técnica propôs, entre outros encaminhamentos, a audiência dos Diretores e Gerentes Executivos da Cobra Tecnologia S.A. em face da celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato DGCO 190/2010 com a empresa BS Services Ltda., resultante de inexigibilidade de licitação, sem prévia justificativa de preços, bem assim pela assinatura do termo do Contrato Cobra 196/2011 (Contrato DGCO 231/2011) e o termo de Contrato Cobra 195/2011 (Contrato DGCO 230/2011) com datas retroativas à efetiva assinatura.

Pelo fato de ambas as irregularidades terem sido cometidas também por gestores ainda não arrolados nos autos, a unidade propôs, ainda, na forma do art. 8º, § 6º, da Resolução TCU 234/2010, a inclusão deles como responsáveis.

II

Isto posto, a par das propostas de outras medidas lançadas pela unidade técnica, considero pertinente nesta fase processual a adoção preliminar das medidas saneadoras sugeridas.

Assim, com fulcro no art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, DETERMINO a inclusão dos responsáveis mencionados no rol da unidade jurisdicionada, conforme propõe a Sefti em sua instrução (peça 35, p. 27, item 182, alínea 'a'), bem como a audiência destes e dos demais responsáveis elencados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos autos, na forma proposta pela unidade instrutiva (peça 35, p. 27-28).

Brasília, 2 de junho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator